



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



CONTRATO PMBV Nº 01.056/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA E O FORNECEDOR HUMBERTO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **HUMBERTO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE** CPF Nº 027.620.974-52, residente na Av. Olívio Maroja, Nº 820, na cidade de Araçagi, por ele mesmo representado, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n º **016/2018** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializada de Assessoria e Consultoria no processamento de Regulação dos sistemas de saúde (SIH, SAI, SISPRENATAL/CNES) inclusive monitoramento dos convênios via CNES, implantação/acompanhamento, capacitação de servidores usuários do sistema SUS/SISAB na UBS, junto a Secretaria da Saúde do Município de Boa Ventura.

1.2. Especificações dos serviços

- a). Orientação dos servidores da Secretaria de Saúde, para orientando na alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde;
- b). Acompanhar os serviços administrativos junto a secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, para dar orientação técnica, por meio de:
  - b.1. Visitas técnicas regulares de um dia por semana;
  - b.2. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário, mediante solicitação da administração;
  - b.3. Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Ventura para Orientando e equipe de digitadores sobre as informações a serem alimentadas, bem como no manuseio dos sistemas com toda a sua interface;
- c. Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”.
- d. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões com os secretários ou órgãos de controle, para prestar esclarecimentos de natureza da Administração que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será pelo período *de 12 (doze) meses*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento pelos serviços o do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a apresentação da NF e, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) e perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
- b) Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos ordinários/SUS/FUS orçamentários oriundos do Orçamento de 2018 – 02.090 Secretaria de Saúde; 10 301 2001 2032 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e seus anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

- a) Advertência; nos seguintes casos;
  - a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
  - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;  
§ 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O Serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.
- c) O Serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- b) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitos constantes na especificação dos serviços, indicados no Termo de Referencia anexo a este edital;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



- e) Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- d) Aceitar a orientação e fiscalização da Secretaria de Saúde do Município;
- e) Não subcontratar;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE, e de acordo com o definido no Termo de Referencia anexo deste edital
- h) Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

**DA CONTRATANTE**

- a) O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- d) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

- 3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 3.2 Atrasos não justificado na execução do contrato;
- 3.3 Paralisações da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- 3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Boa Ventura, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura - PB 26 de Março de 2018.

*Maria Leonice Lopes Vital*  
**Maria Leonice Lopes Vital**

**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
**CONTRATANTE**

*Humberto de Araujo Albuquerque*  
**Humberto de Araujo Albuquerque**

**CONTRATADO**

*Jose de Archieta Chaves*  
**Jose de Archieta Chaves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PB 7629**

**TESTEMUNHAS:**

1- *Maíra Salleres do Silva*  
 CPF: \_\_\_\_\_

2- *Luiz Dantas de Jesus*  
 CPF: \_\_\_\_\_



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

28 de março de 2018

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0016/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2018**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializada de Assessoria e Consultoria no processamento de Regulação dos sistemas de saúde (SIH, SAI, SISPRENATAL/CNES) inclusive monitoramento dos convênios via CNES, implantação/acompanhamento, capacitação de servidores usuários do sistema SUS/SISAB na UBS, junto a Secretaria da Saúde do Município de Boa Ventura., conforme especificações do edital e seus anexos.

### Vencedor:

- HUMBERTO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE com o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), vencendo no item: 1;

, perfazendo o Valor Global de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura – PB, 28 de março de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/016/2018**

**CONTRATO N.º 01.056 /2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** HUMBERTO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializada de Assessoria e Consultoria no processamento de Regulação dos sistemas de saúde (SIH, SAI, SISPRENATAL/CNES) inclusive monitoramento dos convênios via CNES, implantação/acompanhamento, capacitação de servidores usuários do sistema SUS/SISAB na UBS, junto a Secretaria da Saúde do Município de Boa Ventura., conforme especificações do edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL** com o valor R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)..

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários/SUS/FUS, no elemento de despesa n.º 3.3.90.36- outros serviços pessoa física.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de março de 2018.



